PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional

Recomendação nº 18/2026/CONSEA/SG/PR

Brasília, na data de assinatura.

Recomenda ao Ministério das Relações Exteriores – MRE, por meio da Agência Brasileira de Cooperação – ABC, a implementação da iniciativa de cooperação internacional para a segurança alimentar e nutricional prevista no item 8.1 do III Plano Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – III PLANSAN, e ao Ministério do Planejamento e Orçamento – MPO e ao Ministério da Fazenda – MF a adoção de medidas para viabilizar as condições necessárias à sua execução e ao adequado exercício das funções institucionais da ABC.

O **CONSELHO NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL – CONSEA**, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 11, da Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, e pelos Artigos 2º e 8º do Decreto nº 6.272, de 23 de novembro de 2007, e suas alterações pelo Decreto nº 11.421, de 28 de fevereiro de 2023, e tendo em vista a deliberação da unanimidade na 5ª Reunião Plenária Ordinária, realizada em 06 e 07 de outubro de 2026, e,

CONSIDERANDO:

1. Que a cooperação entre os povos para o progresso da humanidade constitui princípio que rege as relações internacionais da República Federativa do Brasil, nos termos do art. 4º, inciso IX, da Constituição Federal;

2. Que o parágrafo 36 do Comentário Geral n. 12 do artigo 11 do Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (PIDESC) das Nações Unidas determina o papel essencial da cooperação internacional para cumprir o compromisso de agir, conjunta ou isoladamente, rumo à realização integral do direito à alimentação adequada. Isso engloba o dever de respeitar e proteger tal direito, facilitar o acesso ao alimento e fornecer assistência humanitária sempre que houver solicitação;

3. A cooperação internacional para o desenvolvimento pode contribuir para o fortalecimento de sistemas alimentares sustentáveis, inclusivos e resilientes;

4. Que a Agência Brasileira de Cooperação do Ministério das Relações Exteriores – ABC/MRE coordena iniciativas de cooperação internacional para o desenvolvimento e articula instituições brasileiras e parceiros internacionais;

5. Que a Cooperação Sul-Sul brasileira se orienta pelas demandas dos países parceiros e pelo compartilhamento de conhecimentos e experiências, respeitadas suas prioridades, capacidades e contextos nacionais;

6. Que o Brasil acumulou experiências em políticas públicas relacionadas à soberania e à segurança alimentar e nutricional, cujo compartilhamento pode contribuir para iniciativas de cooperação internacional, desde que construído em diálogo com os países parceiros e adequado às suas demandas e prioridades;

7. Que o III Plano Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – III PLANSAN (2025–2027), em seu item 8.1, prevê iniciativas de cooperação internacional para a segurança alimentar e nutricional;

8. Que a implementação dessas iniciativas requer condições institucionais, técnicas, administrativas, orçamentárias e financeiras compatíveis com as responsabilidades atribuídas à ABC/MRE;

RECOMENDA:

I - Ao Ministério das Relações Exteriores – MRE, por meio da Agência Brasileira de Cooperação – ABC, que implemente a iniciativa de Cooperação Internacional para a Segurança Alimentar e Nutricional prevista no item 8.1 do III PLANSAN, incluindo o mapeamento das iniciativas de Cooperação Sul-Sul em SAN, a elaboração da Estratégia de Cooperação Sul-Sul em Segurança Alimentar e Nutricional e dos respectivos planos de trabalho anuais, bem como a constituição do Comitê Consultivo incluindo o Consea no Comitê e no processo de elaboração da Estratégia, em articulação com os órgãos e as instituições brasileiras pertinentes e consideradas as demandas e prioridades dos países parceiros;

II - Ao Ministério do Planejamento e Orçamento – MPO e ao Ministério da Fazenda – MF que, no âmbito de suas respectivas competências e em articulação com o MRE, adotem as medidas necessárias para viabilizar as condições orçamentárias e financeiras requeridas para a implementação da iniciativa e o cumprimento das entregas previstas no item 8.1 do III PLANSAN, bem como para o adequado exercício das funções institucionais de órgãos competentes, inclusive àa ABC como agência de cooperação;

III - Que o MRE institucionalize a ABC como agência, constituindo-a de fato com dotação orçamentária e recursos específicos e próprios; e

IV - Ao MRE, por meio da ABC, que articule a implementação e o acompanhamento da iniciativa com a Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN e o CONSEA.

ELISABETTA RECINE
Presidenta

Documento assinado eletronicamente por **Elisabetta Gioconda Iole Giovanna Recine**, **Presidenta**, em 14/10/2026, às 19:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **7929445** e o código CRC **66BE13F6** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0